

NOTA INFORMATIVA

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

1. Considerando que:

1.1. O Município de Penafiel tem 38 (trinta e oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Abragão, Boelhe, Bustelo, Cabeça Santa, Canelas, Capela, Castelões, Croca, Duas Igrejas, Eja, Figueira, Fonte Arcada, Galegos, Guilhufe, Irivo, Lagares, Luzim, Marecos, Milhundos, Novelas, Oldrões, Paço de Sousa, Penafiel, Perozelo, Pinheiro, Portela, Rans, Recezinhos (Mamede), Recezinhos (São Martinho), Rio de Moinhos, Rio Mau, Santa Marta, Santiago de Subarrifana, São Miguel de Parede, Sebolido, Urrô, Valpedre e Vila Cova.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Penafiel é qualificado como município de nível 2, com 4 (quatro) lugares urbanos (Abragão, Paço de Sousa, Penafiel e Rio de Moinhos), não sucessivamente contíguos. O lugar urbano de Penafiel situa-se no território das freguesias de Bustelo, Guilhufe, Marecos, Milhundos, Novelas, Penafiel e Santiago de Subarrifana; já os lugares de Abragão, Paço de Sousa e Rio de Moinhos situam-se apenas no território das freguesias com o mesmo nome.

- 1.3. No território do Município de Penafiel não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penafiel, deverá alcançar-se uma redução de 13 (treze) freguesias, sendo 4 (quatro) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Penafiel e 9 (nove) outras freguesias.
- 1.5. No entanto, de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir poderá ser de 10 (dez).
- 1.6. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Penafiel propôs a agregação das freguesias de:
- 1.6.1. Penafiel, Milhundos, Marecos, Novelas, Santa Marta e Santiago de Subarrifana, numa freguesia designada por *“Arrifana de Sousa”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
- 1.6.2. Guilhufe e Urrô, numa freguesia designada por *“Guilhufe e Urrô”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
- 1.6.3. Luzim e Vila Cova, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Luzim e Vila Cova”*, não indicando, porém, a respetiva sede.
- 1.6.4. Lagares e Figueira, numa freguesia designada por *“Lagares e Figueira”*, não indicando, porém, a respetiva sede.

- 1.6.5. Pinheiro, Portela e São Miguel de Paredes, numa freguesia designada por “*Termas de São Vicente*”, não indicando, porém, a respetiva sede.
- 1.7. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 10 (dez) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultava a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, a UTRAT entendeu que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Penafiel se apresentava **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
- 1.8. Após o envio do parecer identificado em 1.7. à Assembleia da República, a Assembleia Municipal de Penafiel deliberou, em aditamento à pronúncia identificada em 1.6., propor:
- 1.8.1. Para a agregação das freguesias de Luzim e Vila Cova, a denominação “*Freguesia de Luzim e Vila Cova*”, não indicando, porém, a respetiva sede.
- 1.8.2. Para a agregação das freguesias de Penafiel, Milhundos, Marecos, Novelas, Santa Marta e Santiago de Subarrifana, a denominação “*Freguesia de Penafiel*”, não indicando, porém, a respetiva sede.
2. Tratando-se de um aditamento que em nada vem alterar as agregações propostas na pronúncia identificada em 1.6., objeto de parecer de conformidade, a UTRAT entende que não existem razões técnicas que impeçam ou desaconselhem a alteração das denominações das freguesias propostas pela Assembleia Municipal de Penafiel.

Lisboa, 14 de dezembro de 2012

Mr. G. L. Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)